



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7794

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Empréstimos / Financiamentos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/06/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 114/2011. Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências. (Aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS). (Referente à Lei nº 4.374 de 30/06/2011).

Controle Interno – Caixa: 10

Posição: 20

Número de folhas: 08

Especie: PL
Categoria: Empréstimo
v: 10
ordem: 20
nº fls: 06



77/2011
28.06.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.374 de 30/06/2011

PROJETO DE LEI N° 114/2011.

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento Junto ao Banco do Brasil S.A e dá Outras Providências.

R\$ 3.000.000,00

Entrada em 21/06/2011

Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.

MOVIMENTO

- 1 - ANOVA DO EM REGIME DE URGEIA C/
- 2 - EM 28.06.2011.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

AS COMISSÕES
21/06/2011
[Signature]

PROJETO LEI N°. 114
DE 17 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$3.000,000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratutais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias.

Parágrafo único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica a Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta, de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§1º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estipulada no *caput*.

§2º – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do §1º, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 17 de junho de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 17 de junho de 2011.

**Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

Ofício nº GP-267 /2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourada Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto visa a contratação de operações de crédito junto ao Banco do Brasil, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias (PROVIAS). O PROVIAS é um Programa do Governo Federal que tem por objetivo financiar a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais novos produzidos no país e constantes do Credenciamento de Fornecedores Informatizado - CFI do BNDES, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

Dentre as vantagens do financiamento, estão o baixo custo financeiro - (TJLP + 4% a.a.), o suprimento da carência dos municípios em investimentos em máquinas e equipamentos, a execução de políticas públicas, e possibilidade de limite de crédito pré-aprovado (risco e limite de crédito específicos para o Programa).

Em razão da necessidade de efetivação da pretendida realização do contrato, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM, para que os benefícios que dela decorrerão surtam seus efeitos em menos tempo possível.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 21 DE JUNHO DE 2011

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇA ORÇA
MENTO E TRANSAÇÕES CONTAS
EM 21 DE JUNHO DE 2011

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 28 DE JUNHO DE 2011 AO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 28 DE JUNHO DE 2011

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 114/2011 QUE “Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento Junto ao Banco do Brasil S.A. e dá Outras Providências.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei Complementar à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive a contratação de empréstimo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de junho de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 114/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Município de Montes Claros a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BMDG, Operação de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/06/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/06/2011.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei trata de autorização para que o Poder Executivo Municipal possa contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias-Provias.

O PROVIAS é um Programa do Governo Federal que tem por objetivo financiar a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais novos produzidos no país e constantes do Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI – BNDS, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

Considerando que o Município demonstre capacidade financeira para contrair o referido empréstimo, esta Comissão entende ser a presente proposição viável para o investimento no programa de infra estrutura urbana.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à apreciação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 27 de junho 2011.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus:

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 114/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Município de Montes Claros a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BMDG, Operação de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 21/06/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/06/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei trata de autorização para que o Poder Executivo Municipal possa contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias-Provias.

O PROVIAS é um Programa do Governo Federal que tem por objetivo financiar a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais novos produzidos no país e constantes do Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI – BNDS, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

De acordo como a Lei Orgânica Municipal, art.40 ,inciso VI, é competência do Executivo realizar empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município, desde que seja autorizado pela Câmara Municipal.

Sendo assim, esta Comissão observa que o referido projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá A. Silveira

Vice - Presidente : Ver. Athos Mameluque Mota: Athos Mameluque Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio Rodrigues de Jesus